



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11604/11

Objeto: Tomada de Contas Especial de Convênio
Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Infra-estrutura e
Prefeitura de Matinhas

Responsáveis: Efraim de Araújo Morais e
José Costa Aragão Júnior

Valor: R\$ 99.454,05

Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – TOMADA DE CONTAS – GESTOR DE CONVÊNIO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Julgamento Regular. Arquivamentos dos autos.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 01392/12

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 11604/11, que trata da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO N.º 005/2008, seguido dos TERMOS ADITIVOS 01, 02 e 03 de 2008, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infra-estrutura e a Prefeitura de Matinhas, cujo objeto foi o desassoreamento e limpeza dos açudes Cosme da Rocha (ou do Padre) e Chã do Bálsamo, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) Julgar *REGULAR* a Tomada de Contas Especial do Convênio n.º 005/2008 e seus Termos Aditivos;
- 2) *ARQUIVAR* os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 28 de agosto de 2012

Conselheiro Antonio Nominando Diniz Filho
Presidente em Exercício

Oscar Mamede Santiago Melo
Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª CÂMARA

PROCESSO TC N.º 11604/11

RELATÓRIO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 11604/11 trata da TOMADA DE CONTAS ESPECIAL DO CONVÊNIO Nº 005/2008, seguido dos TERMOS ADITIVOS 01, 02 e 03 de 2008, celebrado entre a Secretaria de Estado da Infra-estrutura e a Prefeitura de Matinhas, cujo objeto foi o desassoreamento e limpeza dos açudes Cosme da Rocha (ou do Padre) e Chã do Bálsamo.

A Auditoria, ao analisar a documentação acostada aos autos, concluiu que não houve indicativos de irregularidades na TOMADA DE CONTAS ESPECIAL do convênio ora analisado e na obra executada com seus recursos.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Levando em consideração a conclusão do Relatório da Auditoria, proponho que a 2ª CÂMARA do *TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*:

- 1) *Julgue REGULAR* a Tomada de Contas Especial do Convênio nº 005/2008 e seus Termos Aditivos;
- 2) *ARQUIVE-SE* os presentes autos.

É a proposta.

João Pessoa, 28 de agosto de 2012

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
Relator

Em 28 de Agosto de 2012



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



Auditor Oscar Mamede Santiago Melo
RELATOR



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO